



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

450
Anos

Contrato nº 48 /2022

Processo nº 200003583/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA DE
FORMA A COMPLEMENTAR O SUS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL
OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** e o **HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA.**, situada na Alameda São Boaventura nº 586, Bairro Fonseca, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.079.222/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LUIZA BEATRIZ FERREIRA E SILVA**, cédula de identidade nº 05.215.620-5, expedida pelo DETRAN/RJ, domiciliada na Estrada Washington Luís nº 520 – casa 103 – Sapê – CEP. 24.315-375, Niterói/RJ resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de OFTALMOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº 200003583/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados nos anexos 2 e 3 do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

AB



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

Handwritten signature



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
- b. Nome do paciente;
- c. Localidade;
- d. Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente

B – Histórico Clínico

C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

F – Descrição da evolução;

G – Sumário de alta hospitalar;

H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I – Evolução ambulatorial

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.



PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 207

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152

Nota de Empenho: 735/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.654.680,64 (dois milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.



- b) A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
- c) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.
- d) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- e) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
- f) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- g) O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- h) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- i) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- j) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas



no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou

28



processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:



- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONTRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

RS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer



outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 31 de agosto de 2022.

RODRIGO ALVES
TORRES
OLIVEIRA:026087
01701

Assinado de forma digital
por RODRIGO ALVES
TORRES
OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.08.31
16:03:35 -03'00'

Rodrigo Alves Torres de Oliveira
Fundação Municipal de Saúde

Patricia dos S. Ferreira

Luiza Beatriz Ferreira e Silva
Hospital Oftalmológico Santa Beatriz LTDA

Patricia S. Ferreira
Gerente Financeira

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA